



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2013
TOMADA DE PREÇO nº 020/2013

Assinatura em 09 de abril de 2014

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.232/0001-78 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Davinelson Soares Rosal portador de RG nº RG nº 765.853 SSP-PI e CPF nº 831.747.616-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Luis Brandão, 89, centro Monte Alegre Piauí.

CONTRATADA: KIDNER ANGELINO PRÓSPERO - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.288.643/0001-24, estabelecida na AV. Bom Jesus, nº 66, centro, Estado do Piauí neste ato representada por seu sócio Kidner Angelino Prospero, portador da cédula de identidade nº 2.061.150 e inscrito no CPF sob o nº 900.313.263-15, residente e domiciliado na AV. Bom Jesus, nº 66, centro em Bom Jesus, Estado do Piauí.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em mais 03 (três meses), e nos termos previstos alterando assim sua Cláusula décima e décima oitava do contrato.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

PORTARIA nº. 46/2014, de 16 de maio de 2014.

Dispõe sobre a **Exoneração a** pedido do Sr. **CRISTIANO ALVES MENDES** do cargo de Operador de Sistema do Programa Bolsa Família do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.

O PREFEITO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Pedido Srº **CRISTIANO ALVES MENDES**, CPF Nº 020.639.623-67, do cargo de Operador de Sistema do Programa Bolsa Família deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Marcelo Granja
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 0084/2014 – GPMN, DE 15 DE MAIO DE 2014.

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º- A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º- Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º- Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º- A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único- Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º- As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito. Vale ressaltar que o pagamento das referidas gratificações serão efetuadas bimestralmente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
Prefeito de Nazária(PI)

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze) e publicada em órgão de divulgação oficial de atos administrativos.

FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
Prefeito de Nazária(PI)

Este documento não possui rasuras.